



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E SÉRGIO LEANDRO DA ROSA

Nº 154/19

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Princesa Isabel, nº114, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, doravante denominado MUNICÍPIO, e **SERGIO LEANDRO DA ROSA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 18.537.923/0001-42, estabelecida a Rua Major Hermes Pereira, nº 1633, Bloco B4 – aptº 303, Bairro: Aviação, no Município de Venâncio Aires/RS, neste ato representado pelo Senhor Sérgio Leandro Da Rosa, portador da Carteira de Identidade sob nº 1071255631 expedida pela SJS/RS e CPF sob nº 967.206.620-15,, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com **Processo Licitatório nº 105/19** na modalidade **Inexigibilidade nº 004/19** regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto duas apresentações teatral para alunos das escolas Municipais e Estadual, que será realizado no dia 11 de Novembro de 2019, em duas etapas de apresentação com início as 8 horas com 02 (duas) horas de duração e as 13:30 horas com mais 02 (duas) horas de duração a peça teatral afro 'Iya Dudu' e dois momentos de contação de história afro. A apresentação teatral será realizada na Escola Municipal Angelo Rosa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, para apresentações teatral para alunos das escolas Municipais, que será realizado no dia 11 de Novembro da peça teatral afro 'Iya Dudu' e dois momentos de contação de história afro, que será realizado no dia 11 de Novembro de 2019, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária:

1567-9: 07.01.12.361.0116.2051.3.3.90.39.05.00.00

Recurso 20.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá nenhum tipo de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao CONTRATADO até 10 (dez) dias após a apresentação teatral, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A apresentação teatral será realizada no dia 11 de Novembro de 2019, em duas etapas de apresentação com início as 8 horas com 02 (duas) horas de duração e as 13:30 horas com mais 02 (duas) horas de duração a peça teatral afro 'Iya Dudu' e dois momentos de contação de história afro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos Direitos

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2- Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Espaço e sonorização.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 02 de Outubro de 2019.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

SERGIO LEANDRO DA ROSA
CNPJ sob nº 18.537.923/0001-42
C/CONTRATANTE

CONTRATO Nº280/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO TEATRAL CONSCIÊNCIA NEGRA PARA OS ALUNOS DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ULISSES SALAZAR E GIRASSOL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATUÍPE E A EMPRESA SÉRGIO LEANDRO DA ROSA

Em 18/11/19, o **MUNICÍPIO DE CATUÍPE**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ N.º 87.613.063/0001-00, com Sede na Rua Osório Ribeiro Nardes N.º 152, cidade de Catuípe/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. JOELSON ANTÔNIO BARONI**, doravante denominado de Contratante, e a Empresa **SÉRGIO LEANDRO DA ROSA**, inscrita no CNPJ sob N.º 18.537.923/0001-42, estabelecida sito a Rua GUIDO PAULO SCHIMIDT,1881, na cidade de VENANCIO AIRES, representado pelo **Sr(a). SÉRGIO LEANDRO DA ROSA**, inscrito no CPF sob N.º 967.206.620-15, RG sob N.º 1071255631 e PIS sob N.º126857826900, doravante denominado Contratada, pactuam o presente Contrato, autorizado pela Licitação Modalidade Inexigibilidade N.º 8/2019 de 18/11/2019, e que se regerá pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e demais disposições legais atinentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA (OBJETO) - Prestação De Serviço De Apresentação Teatral Consciência Negra Para Os Alunos Do 6º Ao 9º Ano Do Ensino Fundamental De Nove Anos Das Escolas Municipais Ulisses Salazar E Girassol, Que Tem Como Tema: Performance Cênica 'Iya Dudu', A Apresentação Teatral Traz Uma Crítica Social A Toda Forma Da Racismo, A Ser Realizado Dia 19/11/2019, Na Escola Emef Girassol.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – A contratação será com regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA (RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA) - São de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, além da prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira do presente Contrato, os seguintes encargos:

a – observar as características exigidas e as quantidades requisitadas;

CLÁUSULA QUARTA (RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE) – São de responsabilidade do Contratante os seguintes encargos:

a – a fiscalização dos serviços até o término do presente contrato;

b – o cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos - trabalhistas, comerciais, cíveis, fiscais ou previdenciários - assumidos pela Contratada com terceiros ou seus empregados, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Para a execução do objeto deste Contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 1.000,00(mil reais)**no prazo de até 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA (PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) – O presente contrato tem seu início fixado na data de sua assinatura (18 de novembro de 2019) e seu término em (18 de dezembro de 2019). Ao final do prazo contratado, declarar-se-á o mesmo extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER ÀS DESPESAS) – Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Sec Da Educ, Cultura, Turismo E Esportes

0801.123610116.2060000- Manutenção Do Ensino-Mde, Educação, Manutenção Do Ensino Fundamental-Mde.

3.3.90.39.00.00.00-20- Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica, Mde, Manutenção E Desenvolvimento Ensino.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - 8.1.1 - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

8.1.2 - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

8.1.2.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.1.2.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.1.2.3 - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, ou recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Município de Catuípe, de acordo com a seguinte graduação:

8.1.3.1 - 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3.2 - 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.1.3.3 - 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores:

8.2 – A multa que se refere o item anterior, será descontada dos pagamentos ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) – 9.1 – Este contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 - por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

9.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 – A rescisão de que trata o item 9.1.1 desta cláusula, acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

9.2.1 - retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas do Contratante as previstas no Art. 58 da Lei Federal N.º 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO) - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Catuípe/RS, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu MARLIZE MOURA FELDEN, Assessora Jurídica _____, lavrei o presente termo com 2 (duas) cópias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CATUIPE - CONTRATANTE
JOELSON ANTÔNIO BARONI - PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO LEANDRO DA ROSA- CONTRATADO
SÉRGIO LEANDRO DA ROSA- REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO I -

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO TEATRAL CONSCIÊNCIA NEGRA PARA OS ALUNOS DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ULISSES SALAZAR E GIRASSOL	1,0	Un	1.000,0000	1.000,0000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS/RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX (55) 3551- 1854

Home Page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023
TERMO DE CONTRATO
Contrato nº 109/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DERRUBADAS**, CNPJ nº 94.442.282/0001-20, com endereço na Avenida Pelotas, nº 595, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **MIRO MÜLBEIER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERGIO LEANDRO DA ROSA ME** pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Guido Paulo Schmidt, nº 1881, bairro Santa Tecla, município de Venâncio Aires/RS, CNPJ nº 18.537.923/0001-42, representada neste ato pelo Senhor **SERGIO LEANDRO DA ROSA**, portador do CPF nº 967.206.***-1, doravante denominada **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023, Processo Licitatório nº 103/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa para realização de 2 (dois) espetáculos teatrais infantis com duração mínima de 40 minutos cada (sendo uma do espetáculo infantil Rainha Abayomi para series iniciais e outra do espetáculo Iya Dudu para os estudantes dos anos finais) e 1 (uma) palestra de sensibilização e formação de professores com duração mínima de 02h30min, referentes a cultura afro, para apresentação no II Seminário Regional de Educação para as Relações Étnico-Raciais que ocorrerá nos dias 09 e 10 novembro de 2023, tendo como local o Auditório Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente ajuste é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor este aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

76 – 2007 – 339039 – Serviços de apoio ao ensino – R\$ 4.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço do presente contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Derrubadas, sito à Avenida Pelotas, 595, sem qualquer tipo de custo adicional.

O pagamento será realizado, em até 10 (dez) dias após a realização do evento, estando os serviços atestados e aceitos pela Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS/RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX (55) 3551- 1854

Home Page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda, ou seja, evidenciando no campo específico do documento o valor a ser retido do mesmo pelo Município de Derrubadas/RS. ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e terá validade de 90 (noventa) dias, 06/09/2023 até 05/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração unilateral visa a permitir que a administração, independente da anuência do contrato, venha a modificar em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

A data de execução do objeto do presente contrato poderá ser transferida, em especial pela ocorrência de chuva ou outro intempérie climático que possa ocorrer, na véspera ou na data do evento, impossibilitando sua realização. No caso dessa situação acontecer, as partes poderão negociar outra data para a apresentação, levando em consideração dentre outros fatores, a agenda de compromissos já assumidos pela Contratada.

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, sem prévia aceitação e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DO LOCAL

A CONTRATANTE deverá disponibilizar os itens a seguir dispostos:

- Providenciar todas as medidas de segurança necessárias para manter a integridade física e moral da CONTRATADA. Bem como disponibilizar o fornecimento de energia elétrica adequada que suporte a demanda exigida pelos equipamentos da CONTRATADA.

- Pagamento de qualquer taxa relacionado ao evento.

- A CONTRATADA é responsável pelas demais despesas, tais como deslocamento, passagens, alimentação e hospedagem.

- A CONTRATADA realizará 2 (dois) espetáculos teatrais infantis com duração mínima de 40 minutos cada (sendo uma do espetáculo infantil Rainha Abayomi para series iniciais e outra do espetáculo Iya Dudu para os estudantes dos anos finais) e 1 (uma) palestra de sensibilização e formação de professores com duração mínima de 02h30min, referentes a cultura afro conforme proposta.

A CONTRATADA poderá interromper a apresentação artística, em consequência de perturbação da ordem ou por desrespeito físico ou moral de qualquer integrante da equipe.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Recebido os serviços e estando de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS/RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX (55) 3551- 1854

Home Page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

e

1.2. do(a) CONTRATADO(A):

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados; e

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a(o) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. do(a) CONTRATADO(A):

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos bens públicos e a urbanidade no tratamento com os usuários;

e) reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

f) participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou promover qualquer atraso na execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O(A) CONTRATADO(A) sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS/RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX (55) 3551- 1854

Home Page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- de **0,3 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço.
- c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.
- d) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Derrubadas/RS, 06 de Setembro de 2023.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

SERGIO LEANDRO DA ROSA
Sergio Leandro da Rosa ME

Testemunhas

Visto da Assessoria Jurídica da
Prefeitura Municipal de Derrubadas

Em ____/____/____

Dr. John Régis Gemelli dos Santos
OAB/RS 49.757

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 271112022

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO ZANATTA, aqui denominado CONTRATANTE, e **SERGIO LEANDRO DA ROSA**, com sede na Rua Guido Paulo Schmidt, n.º 1881, Bairro Santa Tecla, Venâncio Aires/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 18.537.923/0001-42, neste ato representado pelo Sr. Sergio Leandro da Rosa, aqui denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acertado o presente contrato, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO IYA DUDU NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2022, HORÁRIO 8H 30 MINUTOS DA MANHÃ, LOCAL NA ACB FLORESTA MONTENEGRINA, PARA PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado ao Processo n.º 4.348/2022, onde tornou inexigível a licitação nos termos do art. 25, caput da Lei de Licitações.

2ª) Pelo serviço contratado o Contratante pagará o preço total de R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais), até o 30º(trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

3ª) Para liberação dos pagamentos o Contratado deverá apresentar relatório quando da emissão da nota fiscal/fatura, prova de recolhimento de contribuição previdenciária, do fundo de garantia, e do efetivo pagamento dos funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 6.618/2019.

4ª) O Contratado se compromete a executar fielmente o serviço pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra, decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações

e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

6ª) A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da SMEC à qual nomeia a servidora Rosangela da Silva, como fiscalizadora representante que terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7ª) O prazo do presente contrato é da assinatura até 30 de novembro de 2022.

8ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ela as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 10% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

9ª) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir/subcontratar o contrato a terceiros, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

10) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 09.03.12.361.0145.1960.3.3.90.39.00.00.00.00-826.

11) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12) O Contratado compromete-se a manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato podendo a Administração Municipal exigí-la a qualquer momento.

13) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 10 de novembro de 2022.

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

SERGIO LEANDRO DA ROSA,
Contratado.

Testemunhas:

.....
.....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa de Licitação 081/2022– Processo Administrativo Protocolo nº 547-9407 de 01 de Novembro de 2022.

Contrato nº 112/2022

Celebram entre si,

O MUNICÍPIO DE PIRAPÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.553.941/0001-08, com sede estabelecida na Rua Afonso de Medeiros, 562, nesta Cidade de Pirapó, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **CARLOS GILMAR ANDRES**, brasileiro, CPF nº 616.206.960-53, residente e domiciliado neste Município doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SERGIO LEANDRO DA ROSA** inscrito no CNPJ 18.537.823/0001-42, estabelecida na Rua Guido Paulo Schmidt, 1881, Venâncio Aires /RS, CEP: 95.800-000, doravante denominado **CONTRATADO**, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva, para realização de licitação para apresentação de espetáculo sobre as relações Étnico raciais e ensino fundamental, conforme proposta:

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UM	VALOR TOTAL
1	1	Performance cênica afro apresentação de espetáculo lya dudu, para estudantes do ensino fundamental do município durante a semana da consciência negra, durante o mês de novembro data a combinar.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total do Contrato é **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 10 dias após a entrega do serviço realizado e emissão da nota fiscal.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 30 (TRINTA dias) a contar de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte rubrica:

Órgão: 05- Secretaria da Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 0502- Ensino Fundamental

Atividade: 2012- Manutenção do Ensino Fundamental
339039 – Manutenção do ensino fundamental
Vínculo Recurso: 020 Despesa: 255

CLAUSULA SEXTA – As partes elegem o Fórum da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir questões decorrentes do presente contrato.

Ajustadas firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pirapó/RS, 09 Novembro de 2022.

CARLOS GILMAR ANDRES
Prefeito Municipal em Exercício

SERGIO LEANDRO DA ROSA
CNPJ 18.537.923/0001-42
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Liria B. da Rosa
CPF: 662.196.550-87

NOME: Verlaine Ferreira Fin
CPF: 001.217.850-09



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"



CONTRATO Nº 133/2023

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rolante, situada à Av. Getúlio Vargas, 110, Rolante/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001/92, representada neste ato pelo senhor PEDRO LUIZ RIPPEL, Prefeito Municipal, CPF 407.190.300-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SERGIO LEANDRO DA ROSA, CNPJ nº 18.537.923/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas na modalidade de Inexigibilidade nº 10/2023, e a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto deste contrato visa a realização de duas apresentações culturais sobre as relações étnico raciais para a 1ª Semana da Consciência Negra, promovida pelo Museu Histórico de Rolante, a ser realizada no dia 23/11/2023, nos turnos manhã e tarde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1-Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

2.2 - O pagamento será efetuado em uma parcela, em até 10(dez) dias após a realização da palestra.

2.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.4- O pagamento será realizado após aferição da Secretaria ou Departamento Responsável, mediante extração de nota fiscal.

2.5- A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

2.6- Para o depósito em conta bancária, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

2.7- A empresa fica obrigada a fornecer documentos referentes a atividade desempenhada a qualquer tempo quando solicitados pela administração ou auditoria.

2.8- Estão inclusos no valor do contrato todos os serviços que compõem o valor, tais como as despesas com impostos, encargos sociais, taxas, bem como despesas de viagem e quaisquer outros, para a realização total do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1- A prestação do serviço será efetuada conforme segue abaixo;

23/11/2023 – manhã – início as 08:30

23/11/2023 – tarde – início as 14:30

3.2- O serviço será prestado junto ao Departamento de Cultura, sito a Av. Getúlio Vargas, nº 62, em Rolante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

Despesa/Ano
891 /2023

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO

5.1- Fica obrigada a CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"



- 5.2- A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento dos produtos objeto do presente contrato.
- 5.3- A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato todas as normas relativas ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 10/2023.
- 5.4- A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 5.5- A CONTRATADA deverá informar se a execução do objeto será prestada pessoalmente, por funcionário ou prestador de serviços.
- 5.6- A CONTRATADA deverá cumprir com o cronograma estabelecido pelo Departamento de Cultura.
- 5.7- A CONTRATADA deverá ter conhecimento na área do objeto contratado.
- 5.8- A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos sociais, fiscais, e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 6.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 6.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do Art.78 da Lei 8.666/93;
- 6.1.2- Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 6.2- A inexecução total ou parcial do contrato pela contratada enseja a sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no item 7.1.
- 6.3- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no Art.78 da Lei 8.666/93.
- 6.3.1- Em caso de rescisão imotivada pelo Município, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido e determinados na Lei 8.666/93.
- 6.3.2- A rescisão contratual de que trata o inciso I do Art.78 acarretará as consequências previstas no Art.80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1- A contratada estará sujeita as sanções administrativas pertinentes, caso venha inadimplir com o proposto, sendo:
- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para os serviços previstos no contrato; bem como executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- e) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- f) Qualquer descumprimento das normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"



g) Em existindo qualquer descumprimento contratual total ou parcialmente, ou ainda prestação deficitária, haverá desconto proporcional daquele previsto na cláusula segunda, inclusive podendo ser abatido o valor da multa que eventualmente venha a ser aplicada.

h) Em caso de avarias nas instalações ou materiais pertencentes ao Município, a **CONTRADADA** deverá indenizar à municipalidade, podendo inclusive ser efetuado o desconto dos valores a pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 no que couber e suas alterações, especialmente no que se refere ao equilíbrio econômico/financeiro, aditamentos e reduções.

8.2. Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 10/2023**, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, considerando como se todas as cláusulas aqui estivessem transpostas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1- Este contrato terá vigência até a data de 31/12/2023.

CLAUSULA DECIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1- Para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato e da execução do mesmo, ficará responsável a Servidora Pública Joyce Aline dos Reis, a quem caberá também à aferição da realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Processo de Compra: 1212023.

Data Homologação:20/112023.

Rolante, Estado do Rio Grande do Sul 20 de novembro de 2023.

PEDRO LUIZ RIPPEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERGIO LEANDRO DA ROSA
CONTRATADA